



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

601

CONTRATO nº 22/2014 - CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E A EMPRESA TICKET
SERVIÇOS S/A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A, estabelecida na Alameda Tocantins, nº 125, 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, CEP: 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.866.934/0001-74, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador **JOÃO BATISTA BALDON NETO**, casado, portador do CPF nº. 938.685.378-72, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº7.815, 6º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 01/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 13022/2013, C.I. nº 69/2013, S.C nº14285, 14287, 14288 e 14289, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento, a prestação de serviços especializados de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e utilizando a tecnologia de cartão eletrônico com chip, para o fornecimento de combustíveis para os automóveis tipos passeios, pick-ups, caminhões, motos, geradores e máquinas da Companhia de Saneamento de Alagoas para todo o Estado de Alagoas, para abastecimento de combustíveis por meio de rede credenciada de acordo com o disposto no Termo de Referência e seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Sistema Tecnológico ora contratado deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustível, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip, com sistema de segurança, com emissão de cartão não vinculado que deverá permanecer em poder do Gestor do Contrato, para o abastecimento de equipamentos e máquinas pertencentes a CASAL.

Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O preço para a execução e fornecimento do objeto é de R\$ 1.591.706,37 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos) anual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O percentual da taxa de administração é de 0% (zero por cento) do valor total do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O preço desta contratação inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contrato, isentando a CASAL de quaisquer custos adicionais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Está limitado o combustível ao preço médio de mercado apurado pela ANP para o Estado de Alagoas, que será fixo e irremovível.

PARAGRAFO QUARTO: Define-se como preço contratado a taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento.

PARAGRAFO QUINTO: Os valores contratados poderão ser reajustados sempre que houver majoração no preço dos combustíveis autorizado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme tabela para o Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12103 - GESEA
GRUPO DE DESPESA	200.000 - Material
RUBRICA	204.212 - Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS: O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip com sistema de segurança. O sistema deverá prever o fornecimento de cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de equipamentos e máquinas pertencentes a CASAL;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético com chip e cada condutor deverá ter seu cartão individual, sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativa por parte da CONTRATANTE;





602

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) O sistema deverá permitir abastecimento "on-line, off-line" e manual;
- d) A Companhia de Saneamento de Alagoas deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- e) A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;
- f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - A data e hora da Transação;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação.

PARAGRAFO SEGUNDO: O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA compreendem:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que controle as despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados km/litro (mínimo e máximo) ou horas/litro (mínimo e máximo); intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos; o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos com chip em sistema anti-clonagem de cada veículo, equipamento automotivo, gerador, equipamentos e máquinas da frota. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá fornecer outro sem nenhum ônus para CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- d) O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- e) Identificação do condutor no momento do abastecimento através do seu cartão e da sua senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a casa;

PARAGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento e manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela companhia de saneamento de alagoas;

PARAGRAFO QUARTO: Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Relação dos veículos, equipamentos e máquinas, geradores, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e Centro de Custo, conforme Planilha 1, em anexo;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
 - Combustível adquirido;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- g) Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- i) Despesas realizadas por centro de custos; e
- j) Comparações de preços de produtos na sua rede credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE DOS CARTÕES E DA FROTA: A frota estimada de veículos da CONTRATANTE é de 253 (duzentos e cinquenta e três) unidades.

PRAGRAFO PRIMEIRO: A quantidade dos cartões à serem disponibilizados pela CONTRATADA é a seguinte:

- a) Cartões para veículo (financeiro) 253 (duzentos e cinquenta e três);
- b) Cartões para estoque: 75 (setenta e cinco).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TIPO E DA QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL: O combustível que abastecerá os automóveis tipos passeios, pick-ups, caminhões, motocicletas, geradores e máquinas da Companhia de Saneamento de Alagoas é a gasolina e o óleo diesel.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O quantitativo anual estimado é de 366.299 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa e nove) litros de gasolina e 198.280 (cento e noventa e oito mil e duzentos e oitenta) litros de óleo diesel.





603

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLAUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO: A CONTRATADA deverá implantar o Sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à Companhia de Saneamento de Alagoas dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todas as capitais brasileiras, e especificamente nas cidades de:

CIDADE	GASOLINA	DIESEL
Recife	•	•
João Pessoa	•	•
Natal	•	•
Fortaleza	•	•
Aracaju	•	•
Salvador	•	•

PARAGRAFO TERCEIRO: Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos indicados no item 3.1 supra;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horário de funcionamento, presteza no atendimento, etc.;

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a CASAL;

PARAGRAFO SEXTO: Caso algum dos postos credenciados pela contratada constar da relação divulgada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, a mesma deverá providenciar se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O serviço objeto deste contrato será executado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

PARAGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será devido após a execução/entrega do objeto desta contratação, conforme disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços será procedido mensalmente com a efetiva realização dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada, devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pelo GESTOR do contrato, e somente serão aceitas se estiverem de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARAGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARAGRAFO SETIMO: Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, e pela taxa de administração serão:

- a) **PARA OS COMBUSTÍVEIS:** até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo-ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o Estado de Alagoas,
- b) **PARA A ADMINISTRADORA:** pelos serviços de administração e gerenciamento para o abastecimento dos veículos, com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis e serviços, conforme incisos I retro, após a incidência dos descontos legais cabíveis, na taxa percentual de 0% (zero por cento).

PARAGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Banco do Brasil Agência: 3336-7 C/C: 400780-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado Djalma Guardião dos Santos, mat.

[Handwritten signature]
6



[Handwritten signature]
Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



604

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2355, Gerente /GESEA, CPF 087.624.904-78, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Fiscal do contrato deverá ser nomeado através de Ordem de Serviço devidamente expedida pela Vice Presidência de Gestão Corporativa - VGC;

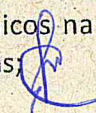
PARAGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o combustível na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- c) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de Maceió, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Rio Largo, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Pilar, Junqueiro, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Olho D'água do Casado, Delmiro Gouveia, Olho D'água das Flores, Major Izidoro, Batalha, Arapiraca, Campo Alegre, Taquarana, Igreja Nova, Traipu, Piaçabuçu, Dois Riachos e Canapi, bem como todas as capitais brasileiras, no caso de deslocamento que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- f) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- g) Fornecer e/ou repor no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da Companhia de Saneamento de Alagoas;




Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- i) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- j) Manter e atualizar a relação das empresas com as quais mantenha convênio;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- l) Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- m) A Contratada deverá credenciar postos de abastecimentos e implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
- n) Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências da rede existente.

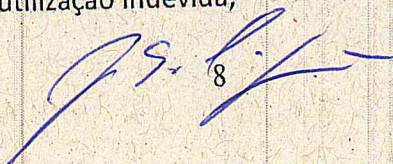
PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

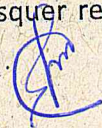
PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deve:

- a) Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- b) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato;
- c) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, comunicar, por telefone e por e-mail, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- d) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- e) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- f) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;


8



Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 605
- g) Remanejar e / ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
 - h) Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
 - i) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - j) Fornecer a CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - 1) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - 2) Placa;
 - 3) Chassi;
 - 4) Marca;
 - 5) Tipo;
 - 6) Motorização;
 - 7) Combustível (gasolina comum, óleo diesel);
 - 8) Lotação – Órgão / código do centro de custos;
 - 9) Capacidade do tanque;
 - 10) Dados do hodômetro;
 - 11) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
 - k) Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso as informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
 - l) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
 - m) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos;
 - n) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;
 - o) Solicitar a substituição de estabelecimentos de abastecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
 - p) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades quando for necessária;
 - q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO: deverão estar incluídos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente incidam sobre o objeto desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer tempo, a CASAL e, ou a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais, reduções, isenções e, ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a CASAL, reduzindo-se os preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Casos, por motivo não imputável à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a CASAL absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA esteja amparada por isenção, não-incidência ou alíquota zero, deverá informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do serviço, conforme disposição do art. 1º, §5º da mencionada IN-SRF-480/2004.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA se enquadre nas situações previstas no art. 3º da IN-SRF 480/2004, deverá apresentar declaração, na forma do anexo II, III OU IV, conforme o caso, em duas vias, junto ao faturamento, assinada pelo seu representante legal, nos termos do art. 4º da referida IN SRF 480/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Atrasos não justificados para o início dos serviços ou a recusa na sua execução, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura do mês correspondente, por dia de atraso, ou para cada ocorrência dos serviços não executados, a partir da data estabelecida para a conclusão ou entrega dos serviços, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindi-lo unilateralmente e/ou aplicar as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido





606

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

no § único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que a CONTRATADA possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à CASAL, por escrito, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de sua ocorrência, e que a CASAL aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no paragrafo primeiro desta clausula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA: A CASAL não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA: A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da CASAL neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime jurídico deste Contrato confere à CASAL a prerrogativa de modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do *caput* desta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e as consequências descritas no art. 80, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

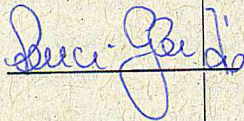
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 25 de abril de 2014.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


TESTEMUNHAS





JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE- PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA


JOÃO BATISTA BALDO NETO
P/CONTRATADA


Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 22/2014
EMPRESA: TICKET SERVIÇOS LTDA

607

FROTA DE VEÍCULOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Frota estimada de veículos	Unidade	253

QUANTIDADE DE CARTÕES

ITEM	QUANTIDADE DE CARTÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Cartões estoque	Unidade	75
02	Cartões para veículos (financeiro)	Unidade	253

ADMINISTRAÇÃO (I)

Tipo de Serviço	Valor referencial anual (valor estimado)
Taxa de Administração (0%) (I)	R\$1.591.706,37

COMBUSTÍVEL (II)

Tipo de Serviço	QTDE. LITROS ANUAL (estimado)	Valor Unitário (estimado)	Valor Referencial ANUAL (valores estimados)
Abastecimento Gasolina	366.299	3,03	R\$1.109.885,97
Abastecimento Diesel	198.280	2,43	R\$ 481.820,40
TOTALABASTECIMENTO			R\$1.591.706,37

Tipo de Serviço	Valor Referencial Mensal (valores estimados)	Valor Referencial Anual (valores estimados)
Taxa de Administração [I]	R\$0,00	R\$ 0,00
Abastecimento [II]	R\$132.642,19	R\$1.591.706,37
Total Geral (I+II)	R\$132.642,19	R\$1.591.706,37





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONTRATO Nº 22/2014

EMPRESA: TICKET SERVIÇOS LTDA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ABASTECIMENTO:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
VALOR R\$	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20
VALOR TOTAL: R\$ 1.591.706,37												

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
VALOR R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL: R\$ 0,00												

VALOR TOTAL (COMBUSTÍVEL + TAXA ADMINISTRAÇÃO):

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
VALOR R\$	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20	132.642,20
VALOR TOTAL: R\$ 1.591.706,37												

